

Proc. 6322/36.

F/30.

2a-

30.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que são partes: como embargante, Antonio de Padua Sousa Melbellen, e, embargada, a 1a. Camara deste Conselho:

CONSIDERANDO que, por sessão de 24 de Maio de 1937, publicado no "Diario Oficial" de 19 de Junho do mesmo anno, a 1a. Camara deste Conselho resolveu indeferir o pedido feito pelo embargante no sentido de voltar á atividade no cargo que occupava na Estrada de Ferro Central do Brasil;

CONSIDERANDO que com essa decisào não se conformou o interessado e, com assento no § 4.º do art. 4.º do Regulamento baixado com o Dec. 24.724, de 14 de Julho de 1934, ofereceu os embargos de fls. 24, os quais deram entrada na Secretaria deste Conselho dentro do prazo legal, (§ 9.º, do citado art. 4.º);

CONSIDERANDO que, em sessão plena de 14 de Outubro de 1937, foi convertido o julgamento do processo em diligencia, para que fesse anexado aos autos o atestado a que se refere o embargante em sua petição de fls. 24;

CONSIDERANDO que, conforme se verifica do officio de fls. 33, foi cumprida a diligencia determinada;

CONSIDERANDO que o atestado de fls. 34 não pôde destruir o laudo de fls. 18, porque é anterior ao mesmo em cerca de um anno; ora, o atestado é de 28 de Abril de 1936 e o laudo de fls. 18 é de 4 de Março de 1937;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para confirmar o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1938.

a) Luiz Augusto de Rago Monteiro. Presidente.

a) Luis de Paula Lopes. Relator.

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim. Procurador Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em- 515 /1938.